



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 061, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MÉDICO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, suprimindo carência do quadro de servidores médicos efetivos da Lei nº 314 de 17/10/1990, 01 (um) Médico I, por doze (12) meses, para atendimento dos serviços na unidade de Estratégia de Saúde da Família 1 – ESF 1.

§ 1º. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990 e suas alterações.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado Médico I corresponde ao vencimento mensal de R\$ 12.892,72 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de ser nomeado servidor aprovado em Concurso Público para o provimento do cargo.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado e, nos termos da legislação municipal, se procederá a chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação e em função da pandemia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.713: Incentivo Financeiro Captação Ponderadas APS- Fonte Federal; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.4500:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 061/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 061, de 20 de maio de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MÉDICO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional desse profissional Médico, é no sentido de proporcionar a continuidade no atendimento das demandas de urgência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – ESFs.

Segue em anexo o Ofício nº 249/2020, encaminhado pela Secretária da Saúde, Raquel Mendonça Menezes, onde são expostas as razões da solicitação em epígrafe, sendo que a mesma, desde já, se coloca inteiramente à disposição de Vossas Excelências para expor pessoalmente as razões de encaminhamento da matéria, se julgarem necessário.

Dada a emergencial necessidade da contratação, requeremos a atenção especial para esta solicitação, razão pela qual estamos encaminhando-a em REGIME DE URGÊNCIA, com vistas a evitar prejuízos ao atendimento das demandas em saúde no âmbito dos ESFs, sendo que é sabido a notória dificuldade de dotarmos o quadro de médicos.

No tocante à forma de contratação, se justifica em razão da urgência e necessidade de continuidade nos atendimentos de saúde pública, como também em vista da pandemia que nos assola no momento, impedindo que se proceda de outra forma, conforme todos já são sabedores. Ademais, o próprio TCE/RS tem respaldado esse tipo de seleção excepcional nesse período.

Assim, na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita.**